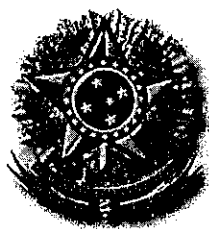


ANEXO C – Minuta do termo de Contrato de Clínicas Odontológicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: PERFIL CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: / / 2025 à / / 2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP Nº: 65307.013289/2024-11

INEX: 77/2025

CONTRATO Nº 34/2025 :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Hudson Machado Moreira – TC, portador da cédula de identidade nº XXX.091.XXX-3-MB/EX, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 042.323.906-69, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde PERFIL CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.959.806/0001-98, estabelecida à Rua Benjamin Constant 418, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Agostini, portador da cédula de identidade nº 2.596.631 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina inscrito no CPF sob o nº 018.830.489-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados,

pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Tomografia de maxila e mandíbula, tomografia de maxila, tomografia de mandíbula, tomografia hemi arco, tomografia 1 dente, tomografia região (2dentes um do lado do outro), tomografia ATM, Rad panorâmica, telerradiografia c/ traçado, telerradiografia s/ traçado, modelos ortodônticos, rad. Periapical, rad. Interproximal, rad. Oclusal, rad. P.A, rad. Carpal, rad. ATM, fotografias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 1º Batalhão Ferroviário, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, de 13 de janeiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

7. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

8. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

9. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

10. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

11. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

12. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

13. CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob

- pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
14. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 15. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 16. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:
 - 16.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 16.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 16.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
 17. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
 18. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
 19. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 20. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
 21. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
 22. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:
 23. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
 24. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.
 - 24.1.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
 - 24.2. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
 25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 1º Batalhão Ferroviário. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
 26. O Setor de Auditoria Médica Externa do 1º Batalhão Ferroviário possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
28. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo “O” do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
30. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo “I” deste Contrato.
31. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 1º Batalhão Ferroviário, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 31.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.
32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 1º Batalhão Ferroviário, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 1º Batalhão Ferroviário, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;
- 34.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 34.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 34.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
- 34.4.2. Local e data.
- 34.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

- 34.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 34.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 34.7. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 34.8. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 1º Batalhão Ferroviário, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 1º Batalhão Ferroviário.
- 34.9. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 31.8.
35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
36. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 36.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
- 36.2. Havendo glosa total ou parcial, o 1º Batalhão Ferroviário, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail auditoria1bfv@gmail.com.
- 36.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
- 36.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 36.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.
- 36.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) – Empenho Estimativo.

36.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação. 44. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

44.1 Para oficiais e seus dependentes:

- 44.1.1 Quartos privativos; e
- 44.1.2 Quartos semi privativos;
- 44.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 44.2.1 Quartos privativos;
 - 44.2.2 Quartos semi privativos; e
 - 44.2.3 Enfermaria de até seis leitos;
- 44.3 Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 44.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
 - 44.3.2 Enfermarias gerais.
- 44.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 44.4.1 Quartos semi privativos; e
 - 44.4.2 Enfermaria de até seis leitos.
- 45. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 46. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 47. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
 - 47.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO.
 - 47.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 47.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 1º Batalhão Ferroviário para contratos de credenciamento - “anexo N” do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 - 47.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.
- 48. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

49. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

50. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

51. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

52. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

53. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 1º Batalhão Ferroviário nos contratos anteriores.

53.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

53.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

53.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

54. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

55. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

56. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

57. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

58. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

59. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

60. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
61. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
62. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
63. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 63.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
64. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
65. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

66. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
67. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Lages, de de 2025.

Pelo CONTRATANTE:



HUDSON MACHADO MOREIRA

Pelo CONTRATADO:

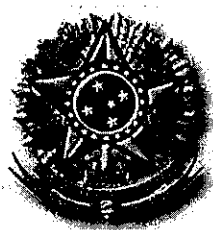
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, written over a horizontal line.

LUIS FERNANDO AGOSTINI

TESTEMUNHAS:

**PERFIL CENTRO
ODONTOLÓGICO LTDA.
CNPJ 06.959.806/0001-98**

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

ODONTOLOGIA - HONORÁRIOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Atuais	Valores Operadoras	Autorização D Sau
81000030	Consulta odontológica			
81000065	Consulta odontológica inicial			
81000057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs			
81000049	Consulta odontológica de Urgência			
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa da região BMF			
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia da região BMF			
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica da região BMF			
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção da região BMF			
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico			
81000219	Diagnóstico e tratamento da halitose - por sessão			
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética			
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose			

81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia			
81000260	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais			
81000340	Radiografia da ATM			
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal			
81000375	Radiografia interproximal - bite-wing			
81000383	Radiografia oclusal			
81000405	Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)			
81000421	Radiografia periapical			
81000430	Radiografia pósterio-anterior			
81000510	Tomografia computadorizada por feixe cônico - cone beam			
81000529	Tomografia convencional – linear ou multi-direcional			
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia (similar ao de baixo)			
82000506	Controle pós-operatório em odontologia			
82000034	Alveoloplastia			
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada			
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada			
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada			
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada			
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada			
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada			
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo			
82000212	Aumento de coroa clínica			
82000239	Biópsia de boca			
82000247	Biópsia de glândula salivar			
82000255	Biópsia de lábio			
82000263	Biópsia de língua			
82000271	Biópsia de mandíbula			

82000280	Biópsia de maxila			
82000298	Bridectomia			
82000301	Bridotomia			
82000336	Cirurgia odontológica a retalho			
82000360	Cirurgia para tórus mandibular bilateral			
82000387	Cirurgia para tórus mandibular unilateral			
82000352	Cirurgia para exostose maxilar			
82000395	Cirurgia para tórus palatino			
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial			
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial			
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial			
82000506	Controle pós-operatório em odontologia			
82001022	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial			
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial			
82000794	Exérese ou excisão de mucocèle			
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos			
82000743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial			
82000808	Exérese ou excisão de rânula			
82000859	Exodontia de raiz residual			
82000816	Exodontia a retalho			
82000875	Exodontia simples de permanente			
82000883	Frenulectomia labial			
82000891	Frenulectomia lingual			
82000905	Frenulotomia labial			
82000913	Frenulotomia lingual			

82000921	Gengivectomia			
82000557	Cunha proximal			
82000948	Gengivoplastia			
82001073	Odonto-secção			
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial			
82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial			
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária			
82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária			
82001251	Reimplante dentário com contenção			
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados			
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados			
82001308	Remoção de dreno extra-oral			
82001316	Remoção de dreno intra-oral			
82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial			
82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial			
82001430	Retirada dos meios de fixação da região buco-maxilo-facial			
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial			
82001650	Tratamento de alveolite			
82001707	Ulectomia			
82001715	Ulotomia			
84000015	Aparelho protetor bucal			
84000031	Aplicação de carióstático			
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva			
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras			
84000090	Aplicação tópica de flúor			
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado			

84000139	Atividade educativa em saúde bucal			
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores			
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)			
84000171	Controle de cárie incipiente			
84000198	Profilaxia: polimento coronário			
84000201	Remineralização			
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva			
84000236	Teste de contagem microbiológica			
84000244	Teste de fluxo salivar			
84000252	Teste de PH salivar			
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo			
85100013	Capeamento pulpar direto			
85100048	Colagem de fragmentos dentários			
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)			
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)			
85400076	Coroa provisória com pino			
85400084	Coroa provisória sem pino			
85500011	Coroa provisória sobre implante			
85100056	Curativo de demora em endodontia			
85300012	Dessensibilização dentária			
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável			
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos			
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes			
85500089	Manutenção de prótese sobre implantes			
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos			
85400416	Prótese total imediata			
85400505	Remoção de trabalho protético			

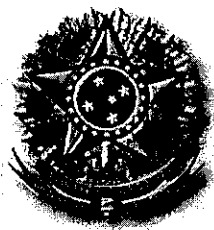
85200034	Pulpectomia			
85200042	Pulpotomia			
85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular			
85300047	Raspagem supra-gengival			
85400475	Reembasamento de coroa provisória			
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)			
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)			
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)			
85400238	Onlay de Resina Indireta			
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face			
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces			
85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces			
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face			
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces			
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces			
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces			
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante			
85200093	Retratamento endodôntico birradicular			
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular			
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular			
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM			
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo			
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA			
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular			
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo			

83000046	Coroa de aço em dente decíduo			
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo			
83000089	Exodontia simples de decíduo			
83000127	Pulpotomia em dente decíduo			
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo			
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo			
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais			
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica			
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia			
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais			
87000164	Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia			
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia			
82000000	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodôntico			
82000001	Mantenedor de espaço fixo			
82000002	Mantenedor de espaço removível			
82000003	Tratamento de manutenção para periodontite leve (6 em 6 meses)			
82000004	Tratamento de manutenção para periodontite moderada (4 em 4 meses)			
82000005	Tratamento de perfuração endodôntico			
82000006	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares			
82000007	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)			
82000008	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular			

82000009	Tratamento Endodôntico de Molar			
82000010	Tratamento de fluorose			
82000011	Tratamento da manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)			
82000012	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento			
82000013	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento			
82000014	Prótese total (por arcada)			
82000015	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III			
82000016	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV			
82000017	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V			
82000018	Órtese Miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)			
82000019	Órtese Reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)			
82000020	Prótese parcial removível com grampos bilateral			
82000021	Intermediário protético para implantes			
82000022	Coroa provisória (por elemento)			
82000023	Criocirurgia de neoplasias da região BMF (por sessão)			
82000024	Crioterapia ou termoterapia (por sessão)			
82000025	Cirurgia para tumores odontogênicos - sem reconstrução			
82000026	Cirurgia periodontal a retalho - por segmento			
82000027	Adequação do meio bucal - por arcada			
82000028	Documentação Ortodôntica Simplificada Inclui: - 01 (uma) radiografia Panorâmica; - 01 (uma) Telerradiografia (Lateral ou Frontal); - Modelo; - 05 (cinco) fotos.			
82000029	Documentação Ortodôntica Completa, inclui: - 01 (uma) radiografia Panorâmica;			

	- 01 (uma) Teleradiografia (Lateral ou Frontal); - 02 (duas) radiografias Periapicais; - Modelo; - 09 (nove) fotos; - CD.			
82000030	Tomografia Computadorizada Dental (Dentascan)			
82000031	Tomografia Computadorizada de Mandíbula			
82000032	Tomografia Computadorizada de Maxilar			
82000033	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ZIGOMÁTICO			
82000034	Tomografia Computadorizada de ATM (Articulações temporomandibulares)			
82000035	Teleperfil - Com Traçado (Telerradiografia)			
82000036	Teleperfil - Sem Traçado			

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

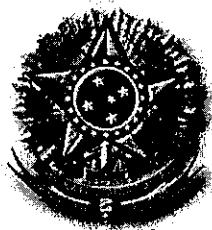


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
Lista – Referencial de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade

2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica Odontológica _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: A clínica odontológica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.